ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR A QUANTIA CONSTANTE NO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF (anexo), cujo montante totaliza a quantia de R$ 77.494,44 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), bem como das demais despesas decorrentes, referentes à dívida contraída relativa ao Convênio nº 777324/2012 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, o qual resultou em processo de execução fiscal.

Art. 2º - Após a efetivação do pagamento, fica o Município autorizado a desistir dos processos ajuizados concernentes ao Convênio descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Após o pagamento do valor da dívida, bem como das devidas despesas dela decorrentes, a Procuradoria do Município ingressará com processo judicial contra o causador do dano, em observância ao disposto no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 01 dias do mês de março de 2018.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR A QUANTIA CONSTANTE NO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto Lei, na qual autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar dívida equivalente a R$ 77.494,44 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente a debito contraído pela não aprovação de contas do Convênio nº 777324/2012 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, o qual resultou em Processo de Execução Fiscal nº 5001821-29.2016.4.04.7118/RS, que tramita na Justiça Federal de Carazinho/RS.

Basicamente, o citado Convênio com o MAPA teve por finalidade implementar programa para aquisição de calcário à granel, com o intuito de favorecer agricultores do município.

O Ente Público Municipal iniciou os trâmites para adquirir o calcário, contudo verificou que devido ao relevo acidentado de Liberato Salzano tornar-se-ia necessária a aquisição em saca e não em granel, uma vez que iria se perder parte do produto com o transporte. Nesse passo, o município providenciou mudança no Plano de Trabalho para incluir o calcário em saca, porém não aguardou a aprovação da devida alteração pelo MAPA.

Assim, a imputação do débito pelo Ministério teve como fundamento a aquisição de calcário em menor quantidade daquela firmada no convênio (ao revés de 1.200 toneladas a granel 810,9 toneladas em sacas de 50 quilogramas), sem prévia autorização das alterações do Ministério.

Do mesmo modo, o Ministério requereu a devolução de parte dos valores, sob o argumento de que a quantidade que deveria ter sido adquirida, através de licitação, seria de 1.200 toneladas de calcário em granel e não 810 toneladas em saca (32% a menos de calcário), requerendo assim a devolução de R$ 34.232,88, valor esse obtido pela diferença entre a quantidade descrita nas justificativas e o valor contratado.

De acordo, com o MAPA, bem como o Poder Judiciário Federal de Carazinho, a Administração do Município haveria de aguardar a aprovação da autoridade competente ministerial para só então dar execução ao Plano de Ajustes, nos termos do § 3º, do art. 26, da Portaria Interministerial nº 507/2011:

> Art. 26. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
> § 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.
> § 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.
> § 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Nesse sentido, diante da negativa administrativa do Município em pagar a diferença (R$ 34.232,88), no ano de 2014, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ingressou com Processo de Execução Fiscal contra a municipalidade, visando o pagamento judicial da dívida, cujo valor inicial em 2013 era de R$ 34.232,88, hoje perfaz o montante de R$ 77.494,44.

Com o débito em curso, o Município está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como no CAUC, impossibilitando de receber várias transferências de recursos da União, oriundas de alguns convênios, ocasionando em certo prejuízo para a municipalidade.

Salienta-se que após o pagamento do valor da dívida, bem como das devidas despesas processuais, a Procuradoria do Município ingressará com processo judicial contra o causador do dano, em observância ao disposto no § 6º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais pertinentes.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal